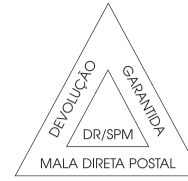




# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Prefeita: MARTA SUPLICY



CORREIOS  
MALA DIRETA POSTAL  
5727/01 DR/SPM  
Imprensa Oficial

ANO 48

SÃO PAULO – QUINTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 2003

NÚMERO 104

### GABINETE DA PREFEITA

Prefeita: MARTA SUPLICY

Palácio dos Indústrias - PABX:3315-9077 - Pq. D. Pedro II  
E-MAIL:

#### DECRETO Nº 43.299, DE 4 DE JUNHO DE 2003

*Cria o Grupo Permanente de Gestão de Áreas de Risco.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o resultado do mapeamento executado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT e pelo Instituto de Geociências e Ciências Exatas da UNESP;

CONSIDERANDO que referido diagnóstico indica as alternativas de intervenção adequadas para cada setor de risco, apresentando-se como importante instrumento para desenvolvimento de programas municipais de qualificação urbana e inclusão social;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de um programa permanente de gerenciamento de riscos e prevenção de ocorrências;

CONSIDERANDO, por fim, que a intervenção em áreas degradadas e de risco, de modo a garantir a integridade física da população, o direito à moradia e a recuperação da qualidade ambiental dessas áreas, constitui diretriz para a Política Habitacional, de acordo com o Plano Diretor Estratégico - Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Grupo Permanente de Gestão de Áreas de Risco, com o objetivo de estabelecer programa estratégico de intervenções em áreas de risco associadas a encostas, bem como apresentar proposta para mapeamento das áreas de risco sujeitas a inundações.

Art. 2º. Integram o Grupo Permanente de Gestão de Áreas de Risco:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSM;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS;

IV - 2 (dois) representantes da Secretaria de Serviços e Obras - SSO;

V - 2 (dois) representantes do Sistema Municipal de Defesa Civil.

§ 1º. Os representantes dos órgãos mencionados e seus suplentes serão designados pela Prefeita, mediante indicação dos respectivos titulares.

§ 2º. A Coordenação dos trabalhos do Grupo caberá a um dos representantes da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

§ 3º. A Secretaria Municipal das Subprefeituras dará o necessário suporte administrativo ao Grupo, para propiciar a consecução de seus objetivos.

Art. 3º. Compete ao Grupo Permanente de Gestão de Áreas de Risco:

I - apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, projeto de monitoramento permanente das áreas de risco, principalmente nos períodos de chuva;

II - estabelecer, no prazo de 30 (trinta) dias, procedimentos de controle das ocupações de forma a coibir a instalação de novas moradias nos setores de risco;

III - estabelecer, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, mecanismos de gestão para a execução das intervenções que envolvam ações relativas a obras de contenção, remoção e encaminhamentos habitacionais, assistência social e abrigo temporário, limpeza de encostas e de canais e implantação de obras de infra-estrutura, tais como esgoto, drenagens e acessos;

IV - gerenciar o cronograma das intervenções nas áreas já mapeadas, apresentando relatório, ao Secretário Municipal das Subprefeituras, com o registro mensal da evolução dos trabalhos e de eventuais medidas necessárias à solução de problemas relacionados a setores de risco;

V - promover a atualização do mapeamento referido no artigo 1º deste decreto, indicando mensalmente as alternativas voltadas ao controle e/ou eliminação de riscos identificados após o mapeamento;

VI - elaborar anualmente planos preventivos para períodos chuvosos;

VII - preservar a memória relativa às áreas de risco por meio de manutenção de banco de dados, registrando todas as ocorrências, intervenções executadas, planejadas ou em execução no Município de São Paulo;

VIII - articular a integração entre os diversos órgãos municipais, como forma de agilizar as medidas necessárias ao restabelecimento das condições de segurança;

IX - desenvolver amplo programa de informação pública e mobilização da população sujeita a risco, com vistas à adoção de procedimentos preventivos e ações de autodefesa;

X - propor aos órgãos competentes a adoção de todas as providências que julgar necessárias com o fim de resguardar a segurança da população residente nas áreas de risco.

Art. 4º. Toda e qualquer ação relativa às áreas de risco deverá ser comunicada ao Grupo, ao qual incumbirá também uniformizar as ações e dirimir eventuais dúvidas sobre a atuação administrativa nesses locais.

Art. 5º. Os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, sempre que solicitados pela Coordenação do Grupo ora instituído, deverão comparecer às reuniões agendadas e prestar as informações necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de junho de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

OSVALDO MISSO, Secretário de Serviços e Obras

ALDAÍZA SPOSATI, Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de junho de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 43.300, DE 4 DE JUNHO DE 2003

*Regulamenta a realização das Assembleias Regionais de Política Urbana, previstas nos artigos 272, inciso III, 276 e 279, inciso II, da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que aprovou o Plano Diretor Estratégico.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. A realização das Assembleias Regionais de Política Urbana, previstas nos artigos 272, inciso III, 276 e 279, inciso II, da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 - Plano Diretor Estratégico, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. A Assembléia Regional de Política Urbana será convocada pelo Subprefeito, sempre que necessário, em comum acordo com os Secretários Municipais das Subprefeituras e de Planejamento Urbano, e será realizada no âmbito local de cada Subprefeitura, para:

I - analisar e debater assuntos referentes à política urbana;

II - apreciar proposta de revisão ou modificação da Lei do Plano Diretor Estratégico, apresentando críticas e sugestões;

III - eleger delegados, representantes da população da área da respectiva Subprefeitura, para a Conferência Municipal de Política Urbana ou outros órgãos colegiados relacionados com a política urbana, nos termos da legislação própria aplicável.

§ 1º. O edital de convocação da Assembléia Regional deverá conter a especificação das matérias integrantes da pauta, a identificação do local, data e horário de realização e os procedimentos e prazos para inscrição dos participantes.

§ 2º. No caso de Assembléia Regional para eleição dos delegados a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, a convocação deverá ser feita com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência da data de sua realização.

§ 3º. A Assembléia Regional será presidida pelo Subprefeito ou, na hipótese excepcional de seu impedimento, pelo Secretário Municipal das Subprefeituras.

§ 4º. Todos os documentos relativos aos temas em debate deverão estar integralmente disponíveis para consulta dos interessados na sede da Subprefeitura, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da Assembléia Regional.

§ 5º. A mesa diretora da Assembléia Regional será composta pelo Subprefeito, que a presidirá na qualidade de moderador dos debates, e por um relator, designado pelo Subprefeito, que fica incumbido da redação da ata pertinente, com o registro dos participantes presentes, das posições favoráveis e contrárias em debate, de seu grau de apoio ou rejeição e das conclusões alcançadas.

§ 6º. As manifestações favoráveis e contrárias aos conteúdos dos temas em debate, bem como a identificação dos respectivos proponentes e apoiadores serão devidamente registradas para encaminhamento à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, ao Conselho Municipal de Política Urbana e à Câmara Municipal.

§ 7º. A Assembléia Regional deverá ocorrer em horário compatível com a disponibilidade da maioria da população da área da Subprefeitura e ser realizada em local de dimensão suficiente para comportar adequadamente o número previsto de pessoas, com equipamento de som em bom estado de funcionamento.

Art. 3º. A Assembléia Regional será composta por cidadãos moradores na área da respectiva Subprefeitura ou que demonstrem ter um interesse concreto e específico na área por ela abrangida.

§ 1º. Todos os cidadãos presentes terão direito de manifestação sobre o conteúdo dos temas em debate.

§ 2º. A Assembléia Regional será pública, aberta à participação de qualquer munícipe, tendo direito a voto apenas os cidadãos referidos no "caput" deste artigo.

§ 3º. Não será permitida a manifestação, nem o voto, por procuração ou por meio de pessoa jurídica, em observância ao

disposto no "caput" do artigo 279 da Lei nº 13.430, de 2002.

Art. 4º. No caso de Assembleias Regionais para eleição direta dos delegados à Conferência Municipal de Política Urbana, serão efetuados, previamente à sua realização, a inscrição e o credenciamento de cada cidadão participante com direito à manifestação, diretamente na Subprefeitura que a convocar ou no local de realização da Assembléia Regional até 2 (duas) horas antes do seu início.

§ 1º. A inscrição a que se refere este artigo poderá ser efetuada também por mensagem em meio eletrônico (e-mail) ou mediante fax.

§ 2º. Aos participantes referidos no "caput" deste artigo será obrigatoriamente fornecido cartão de identificação compreensivo do prévio credenciamento.

§ 3º. Os critérios e procedimentos de votação para a eleição dos delegados serão fixados no edital de convocação.

Art. 5º. Todas as falas e manifestações ocorridas na Assembléia Regional serão registradas por escrito e gravadas para acesso, divulgação e controle públicos.

Parágrafo único. Do processo administrativo correspondente deverão constar:

I - ata integral, com o registro das moções e manifestações favoráveis e contrárias aos conteúdos das propostas em debate, bem como do número dos respectivos apoiadores;

II - lista dos cidadãos presentes com os respectivos nomes, número do documento de identificação e endereço completo;

III - edital de convocação com a discriminação da pauta específica;

IV - identificação dos critérios e procedimentos de votação adotados;

V - resumo dos principais assuntos abordados, dos conteúdos dos pareceres emitidos e das conclusões, com a identificação de seus proponentes.

Art. 6º. Quando os Planos Regionais forem definidos para um conjunto de Subprefeituras, nos termos da previsão constante do § 1º do artigo 273 da Lei nº 13.430, de 2002, poderão ser realizadas Assembleias Regionais de Política Urbana unificadas, observadas as disposições deste decreto.

Art. 7º. As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de junho de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

JORGE WILHEIM, Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de junho de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 43.301, DE 4 DE JUNHO DE 2003

*Altera o Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992, que dispõe sobre os critérios urbanísticos e de edificação para elaboração e implementação de projetos de empreendimentos habitacionais de interesse social.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Os §§ 6º e 7º do artigo 54 do Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992, acrescidos pelo Decreto nº 41.956, de 30 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. ...."

§ 6º. Na aprovação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social promovidos pela Administração Pública Direta ou Indireta, a autorização para execução de obras poderá, a critério da Comissão de Avaliação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, ser expedida com autorização expressa para o registro do empreendimento perante o Cartório de Registro de Imóveis, devendo, caso necessário, ser formalizado o Termo de Compromisso de Execução de Obras, conforme modelo constante do Anexo integrante deste decreto.

§ 7º. Na hipótese do § 6º deste artigo, em se tratando de plano integrado, deverá constar expressamente da autorização para execução de obras a ressalva inequívoca que o Certificado de Conclusão das edificações licenciadas no empreendimento somente será concedido após a expedição do Termo de Verificação de Execução de Obras do loteamento, pelo Departamento competente."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 41.956, de abril de 2002.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de junho de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de junho de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

### ANEXO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 43.301, DE 4 DE JUNHO DE 2003

#### TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, PREVISTO NOS §§ 6º E 7º DO ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 31.601, DE 26 DE MAIO DE 1992, COM A ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELO DECRETO Nº 43.301, DE 4 DE JUNHO DE 2003

.....(agente promotor),

representado por.....(nome e

qualificação), conforme disposto em.....(estatutos

sociais), nos termos dos §§ 6º e 7º do art. 54 do Decreto nº 31.601, de 26 de

maio de 1992, com a alteração introduzida pelo Decreto nº.....,

de.....de.....de 2003, pelo presente instrumento compromete-se,

expressamente, a realizar as obras de execução do parcelamento do solo do

empreendimento denominado....., vinculado ao.....

(origem dos recursos), conforme projeto submetido à aprovação da Prefeitura

do Município de São Paulo, pelo processo administrativo nº.....

Declara estar ciente de que este compromisso é condição para a aprovação do

projeto supramencionado, sendo certo que o descumprimento deste

compromisso ensejará a invalidação da autorização para execução de obras, e,

de consequente, do documento de aprovação, bem como a assunção pelo agente

promotor de todas as conseqüências administrativas, registrárias e pecuniárias,

inclusive perante terceiros, de tudo isentando, expressamente, a Prefeitura do

Município de São Paulo.

São Paulo,.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

### SUMÁRIO

[www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm](http://www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm)

|  |    |
|--|----|
| Secretarias .....                        | 2  |
| Indicadores Econômicos Municipais .....  | 3  |
| Hosp. do Serv. Público Municipal .....   | 20 |
| Instituto de Previdência Municipal ..... | 20 |
| Serviço Funerário do Município .....     | 23 |
| Servidores .....                         | 26 |
| Concursos .....                          | 45 |
| Editais .....                            | 45 |
| Licitações .....                         | 76 |
| Câmara Municipal .....                   | 79 |
| Tribunal de Contas .....                 | —  |

Esta edição é composta de 88 páginas.